

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,  
ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, que celebram, de um lado, como empregador, o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A., a seguir denominado BANRISUL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu Presidente LUIZ GONZAGA VERAS MOTA, brasileiro, casado, economista, portador da CI 3010736019, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 287.319.640/87, de outro, representando a categoria profissional, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL – FETRAFI-RS, entidade sindical de 2º grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob número 92.962.232/0001-49, com sede à rua Cel. Fernando Machado, 820, CEP nº 90110-200, em Porto Alegre, representada por seus diretores DENISE FALKENBERG CORRÊA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA e CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA ROCHA, devidamente autorizados pelas concernentes instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2018 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleias Gerais, convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, pactuada entre as Entidades Sindicais dos Trabalhadores e a FENABAN, vigente para o período de 01.09.2018 a 31.08.2020.

CLÁUSULA 1ª – AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O benefício previsto na Cláusula identificada com “AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO” da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, para os empregados do Banrisul será de R\$ 895,34 (oitocentos e noventa e cinco reais, trinta e quatro centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

Parágrafo Primeiro – O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados afastados por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

Parágrafo Segundo - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA 2ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 identificado como “DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO” será de R\$ 1.534,64 (hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados do Banrisul afastados por acidente do trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA 3ª – CONTRIBUIÇÃO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

As partes acordam a manutenção da ausência de contribuição dos empregados sobre o Auxílio Alimentação.

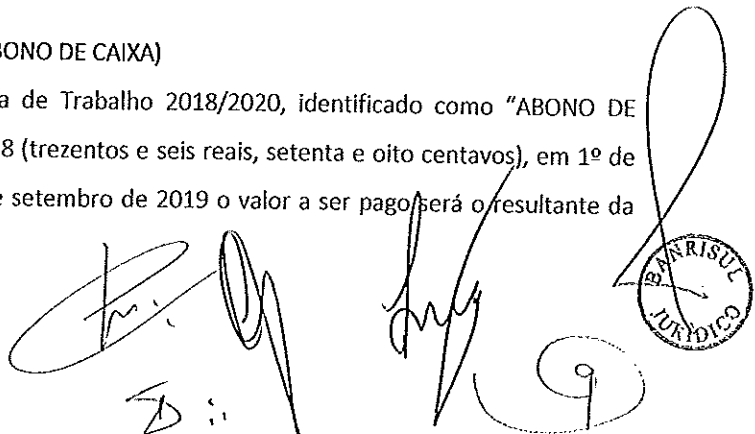
#### CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, identificado como “GRATIFICAÇÃO DE CAIXA”, para o Banrisul será de R\$ 661,95 (seiscentos e sessenta e um reais, noventa e cinco centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

Parágrafo Único – Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

#### CLÁUSULA 5ª – OUTRAS VERBAS DE CAIXA (ABONO DE CAIXA)

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, identificado como “ABONO DE CAIXA”, para o Banrisul S/A será de R\$ 306,78 (trezentos e seis reais, setenta e oito centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "BANRISUL JURÍDICO" around the perimeter. The signatures are written over the text of the fifth clause.

aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

Parágrafo Único – Esta parcela é assegurada aos empregados do Banrisul, que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

#### CLÁUSULA 6ª – OPERADOR DE NEGÓCIOS

Fica assegurado aos empregados do Banrisul que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Operador de Negócios, o direito à percepção de R\$ 484,38 (quatrocentos e oitenta e quatro reais, trinta e oito centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

Parágrafo Primeiro - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

Parágrafo Segundo – Fica assegurada às Operadoras de Negócios, a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

Parágrafo Terceiro – A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas de gratificação de função, gratificação de caixa e abono de caixa, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

#### CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)

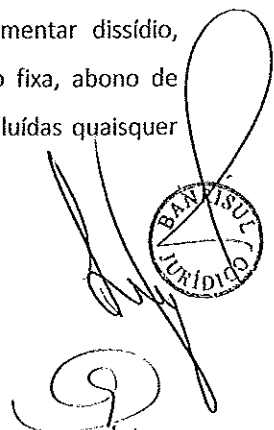
O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, identificado como “ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)”, para o Banrisul será de R\$ 46,77 (quarenta e seis reais, setenta e sete centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

#### CLÁUSULA 8ª – DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

A Gratificação Semestral prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, Condições Específicas Para os Estados, será calculada com base nos valores de ordenado, adicional de ordenado padrão, adicional de ordenado, diferença de ordenado, adicional de remuneração complementar dissídio, adicional de acordo coletivo 2008/2009, adicional acordo ex-BPD, anuênio, comissão fixa, abono de dedicação integral e gratificação de dirigente sindical percebidos pelo empregado, excluídas quaisquer outras parcelas.



2.



**CLÁUSULA 9ª – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, identificado como “AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO”, para o Bannrisul S/A será no valor de R\$ 136,55 (cento e trinta e seis reais, cinquenta e cinco centavos), em 1º de setembro do corrente ano. A partir de 1º de setembro de 2019 o valor a ser pago será o resultante da aplicação do INPC do período de 1º de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, acrescido de 1% de aumento real.

**CLÁUSULA 10ª – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

A Gratificação de Função, para os fins da Cláusula 11, Parágrafo primeiro, Parágrafo segundo e alíneas “a” e “b” (dedução/compensação), da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, no Bannrisul, é composta pela soma/integralidade das rubricas “Comissão Fixa” e “Abono de Dedicção Integral – ADI”.

**CLÁUSULA 11ª – DESCONTO DE FÉRIAS**

Os empregados do Bannrisul poderão optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4 (quatro) vezes sem juros.

**CLÁUSULA 12ª – EMPRÉSTIMO RETORNO DE FÉRIAS**

O desconto das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, previsto no Capítulo 1, item 6.7 do Normativo Empregados, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstos no item 6.7, do Normativo Empregados.

**CLAÚSULA 13ª - EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS**

Quando se tratar do primeiro imóvel adquirido pelos empregados, através de financiamento no Bannrisul, haverá isenção da tarifa de contratação de financiamento imobiliário.

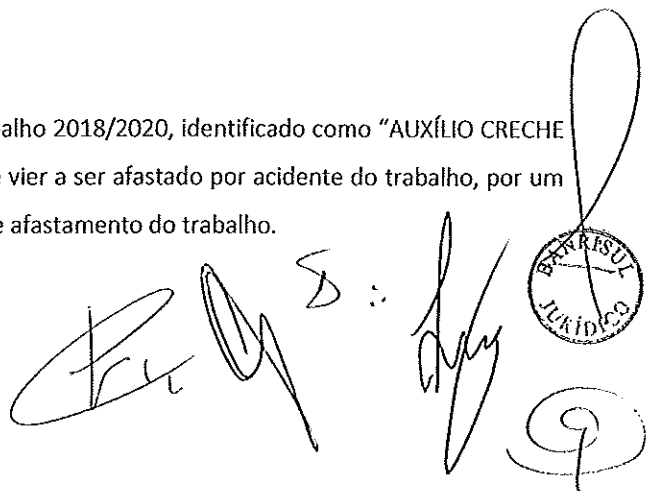
**CLÁUSULA 14ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS EMPREGADOS**

Na concessão de empréstimo consignado aos seus empregados, o Bannrisul adotará a mesma taxa de juros aplicada aos funcionários públicos estaduais, observados os demais critérios e condições da política de concessão de crédito do Banco.

**CLAÚSULA 15ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

O benefício previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, identificado como “AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ”, será extensivo ao empregado que vier a ser afastado por acidente do trabalho, por um prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**CLÁUSULA 16ª - PROMOÇÕES DE PADRÃO**



The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text "BANNRISUL JURÍDICO" around the perimeter. Below the stamp is a large, stylized handwritten mark that resembles the number "9".

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão, tratadas no Título IV do Regulamento do Pessoal atualmente vigente, para os anos de 2019 e 2020, serão disponibilizados até março de 2019 e março de 2020.

Parágrafo Único: As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas nos meses de abril de 2019 e abril de 2020, respectivamente.

#### CLÁUSULA 17ª – INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO - JORNADA

Os empregados cuja duração de trabalho que não ultrapasse as 06 (seis) horas diárias poderão usufruir de intervalo para repouso e/ou alimentação de até 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do cumprimento integral da jornada normal de 06 (seis) horas, sendo assegurado o intervalo mínimo legal de 15 minutos.

Parágrafo Primeiro: A previsão contida no caput desta Cláusula não será considerada como acréscimo da jornada ou horário extraordinário e o horário de término da jornada, para fins de compensação do horário, será ajustado em conformidade com o intervalo usufruído, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos para a jornada de seis horas.

Parágrafo Segundo: A utilização do benefício desta cláusula pelo empregado (ampliação do intervalo) não é obrigatória, sendo facultativa a utilização ou não, desde que previamente autorizado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Terceiro: Para usufruir do benefício previsto nesta cláusula o empregado deverá assinar termo aditivo ao contrato de trabalho requerendo expressamente a possibilidade de ampliação do intervalo conforme previsto neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Quarto: Quando houver realização de horas extras o intervalo mínimo será de uma hora.

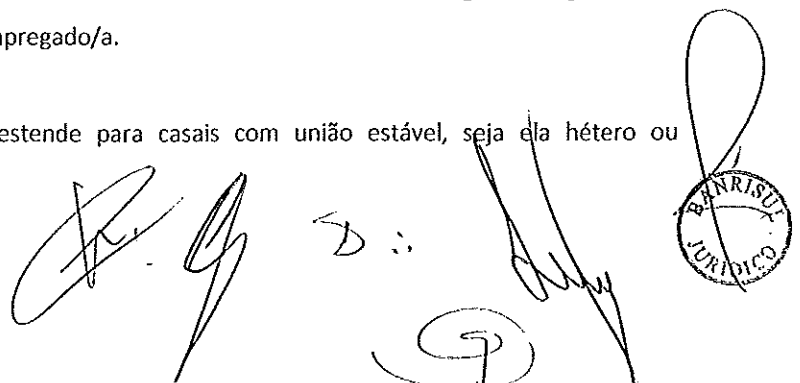
#### CLÁUSULA 18ª – LICENÇA ADOÇÃO

O empregado/a solteiro/a que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença adoção de 60 (sessenta) dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.

#### CLÁUSULA 19ª – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo/a empregado/a.

Parágrafo Primeiro - Esta garantia se estende para casais com união estável, seja ela hétero ou homoafetiva.



The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "BANRISUL JURÍDICO" around the perimeter. The stamp is partially obscured by the signatures.

Parágrafo Segundo - O reconhecimento da relação estável dar-se-á na forma prevista no artigo 1723 do Código Civil Brasileiro e o reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplina o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

#### CLÁUSULA 20ª -- ABONO ASSIDUIDADE

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como critério para a não concessão do Abono Assiduidade previsto no Normativo Empregados, capítulo 3, item 6.1.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente aos empregados que ingressarem no Banco, durante a vigência deste acordo, será concedido o abono assiduidade na quantidade de dias proporcional ao tempo trabalhado no ano do seu ingresso.

Parágrafo Segundo – Para o cálculo da proporcionalidade indicada no parágrafo anterior será concedido um dia de Abono Assiduidade para cada 73 dias consecutivos de trabalho completados.

#### CLÁUSULA 21ª – PREVENÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

Nos processos de formação internos do Banrisul, constarão as políticas de prevenção no ambiente de trabalho, aos assédios moral e/ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

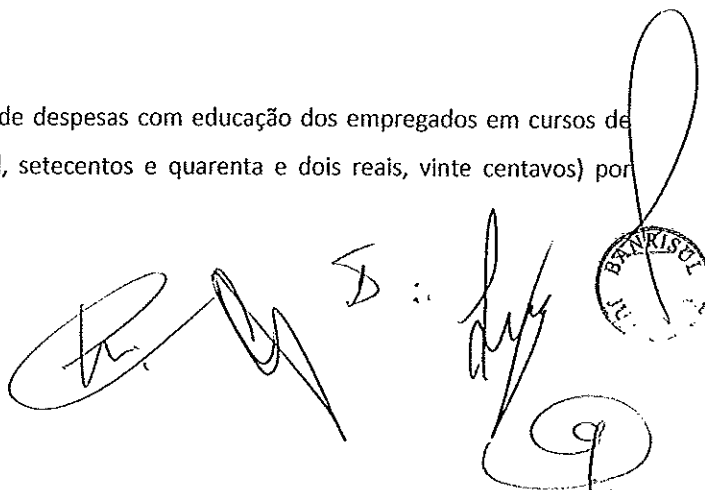
Parágrafo Único: Será disponibilizado e divulgado um canal exclusivo de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral.

#### CLAUSULA 22ª -- DIVERSIDADE

Será mantido o Grupo de Trabalho Paritário (Gênero, Raça e Orientação Sexual), constituído por representantes indicados pelas entidades sindicais e pelo Banco, para analisar o Censo de Diversidade da pesquisa realizada pela FENABAN e CONTRAF/CUT, e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

#### CLÁUSULA 23ª -- AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Será de 40%(quarenta por cento) o custeio de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 3.742,20 (três mil, setecentos e quarenta e dois reais, vinte centavos) por semestre, em áreas de interesse do Banco.



Parágrafo Único - Os demais critérios e condições estão previstos no Normativo Empregados, capítulo 4, item 6.10.3.

**CLÁUSULA 24ª - CUSTOS COM CPA**

O Banco permanecerá efetuando o pagamento dos custos com a realização de cursos de CPA 10 e 20 de seus empregados, bem como com as despesas de deslocamento para os mesmos, inclusive provas.

**CLÁUSULA 25ª - CPA COMUNICAÇÃO**

O Banrisul se compromete a comunicar os empregados, com antecedência, sobre a necessidade de revalidação das certificações de CPA.

**CLÁUSULA 26ª – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

O Banco publicará na Intranet, mensalmente, os pedidos de movimentação de pessoal do PROMOVE, bem como as movimentações efetivadas.

Parágrafo Único: O pedido de movimentação poderá ser renovado por seis meses, hipótese em que será mantida a classificação do empregado.

**CLÁUSULA 27ª- ELEIÇÕES DE CIPA**

O Banco se compromete a realizar eleições diretas para as CIPAs nas agências com pelo menos setenta empregados.

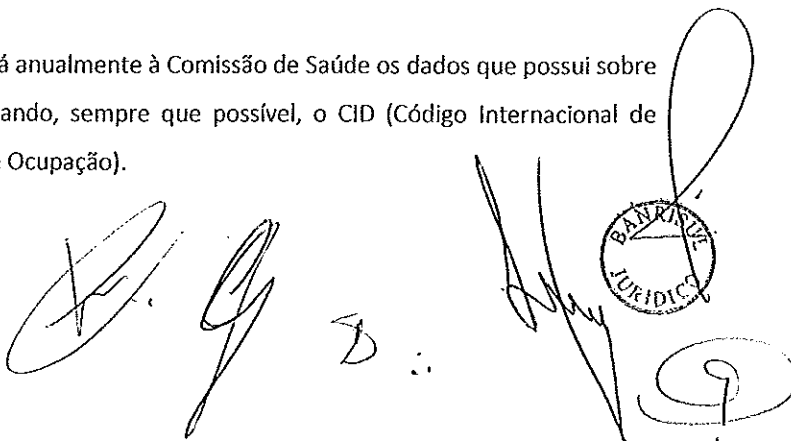
**CLÁUSULA 28ª - COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE**

As partes acordam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma definida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Saúde e as entidades sindicais terão acesso ao resultado do PCMSO.

Parágrafo Segundo - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornaram de licença médica, indicando o local onde estarão desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas no mês.

Parágrafo Terceiro: O Banrisul disponibilizará anualmente à Comissão de Saúde os dados que possui sobre as doenças de seus empregados, relacionando, sempre que possível, o CID (Código Internacional de Doenças) ao CBO (Classificação Brasileira de Ocupação).



The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "BANRISUL JURIDICA" around the perimeter. The signatures and stamp are positioned over the bottom right portion of the text area.

Parágrafo Quarto - As reuniões da Comissão Paritária de Saúde deverão se realizar uma vez por mês, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

Parágrafo Quinto – As demandas a serem tratadas pela Comissão de Saúde serão todos os itens do capítulo V – Saúde e Condições de Trabalho, da Pauta de Reivindicações.

#### CLÁUSULA 29ª – SAÚDE DO TRABALHADOR

O Banrisul reforçará o Projeto de Ginástica Laboral, visando prevenir doenças ocupacionais e fomentará o BLOG DA SAÚDE, com o objetivo de divulgar os sintomas de doenças ocupacionais e psicológicas.

#### CLÁUSULA 30ª- PROGRAMA DE REABILITAÇÃO

No âmbito da legislação trabalhista vigente será disponibilizado Programa de Reabilitação cujo objetivo é buscar condições para a manutenção ou reinserção do empregado no trabalho, após diagnóstico de patologia de origem ocupacional que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

#### CLÁUSULA 31ª – COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA

A Comissão Paritária de Segurança Bancária terá como uma de suas finalidades debater com os trabalhadores melhorias relacionadas à segurança, devendo definir o calendário de reuniões para 2018/2020.

Parágrafo Único - Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banrisul, visando à segurança dos empregados e prevenção a assaltos e sequestros.

#### CLÁUSULA 32ª – SEGURANÇA DO TRABALHADOR

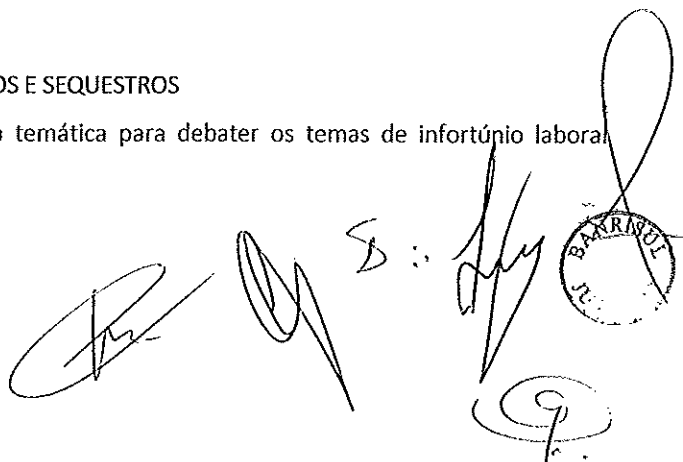
Na área de segurança bancária o Banrisul se compromete em:

- I - desenvolver ações para ampliação da automatização dos sistemas de alarme e de abertura e fechamento em agências e postos de atendimento;
- II – executar ações para que o atendimento a disparo de alarmes seja feito somente por empresa especializada.
- III – Avançar nos estudos para implantação de sistema que automatiza a definição da necessidade de transporte de valores.

#### CLÁUSULA 33ª – INFORTÚNIO LABORAL/ASSALTOS E SEQUESTROS

As partes ajustam entre si a criação de mesa temática para debater os temas de infortúnio laboral decorrentes de assaltos e sequestros.

#### CLÁUSULA 34ª – PROCESSO SELETIVO INTERNO



The bottom right of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right of these signatures is a circular stamp with the text 'BANRISUL' and 'JU' visible. The signatures are written over the text of the final clause and extend into the margin.



Para o empregado ingressante no banco será de seis meses o tempo mínimo de serviço para sua primeira participação em processos seletivos.

Parágrafo Único: Os empregados classificados em cadastro reserva, na forma a ser regulamentada, poderão participar de um novo processo seletivo. Excetuam-se desta condição os empregados que participaram de processos seletivos com curso de formação.

**CLÁUSULA 35ª - PLR PACTUADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 2018 E 2019**

O Banco pagará, até o dia 12.09.2018, a antecipação da Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao ano de 2018, em parcela única, considerando o lucro líquido apurado até 31.07.2018.

Parágrafo Primeiro – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2018 será paga até 01 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – Os demais critérios e condições serão os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2018/2020.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

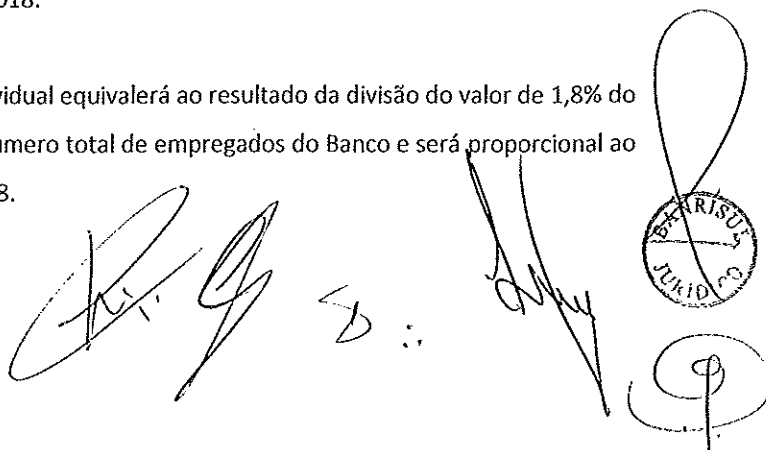
Parágrafo Quarto – O pagamento da primeira parcela da PLR prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2018/2020 será efetuado no prazo e forma previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – O pagamento da PLR relativo ao ano de 2019 seguirá os mesmos critérios adotados para a PLR de 2018 e ocorrerá até o dia 12 de setembro de 2019 e, havendo diferença, esta será paga até 01 de março de 2020.

**CLÁUSULA 36ª – PLR ADICIONAL DO BANRISUL**

O Banco pagará uma PLR Adicional aos empregados, além da prevista na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação nos Lucros ou Resultados dos Bancos 2018/2020, em valor igual a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do lucro no ano de 2018.

Parágrafo Primeiro - O valor do benefício individual equivalerá ao resultado da divisão do valor de 1,8% do lucro líquido apurado do ano de 2018 pelo número total de empregados do Banco e será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2018.



The bottom of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is for 'BANRISUL SINDICATO JUCIOP' and is partially obscured by a large, stylized signature. To the left of the stamp, there are two more signatures, one of which appears to be a date '12/09/18'.

Parágrafo Segundo – O pagamento da PLR Adicional, previsto no caput desta cláusula, será feito antecipadamente, juntamente com o valor previsto na Cláusula anterior, e terá como base de cálculo o lucro líquido apurado até julho de 2018.

Parágrafo Terceiro - A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2018, será paga até 01 de março de 2019.

Parágrafo Quarto – Os demais critérios e condições para o recebimento da parcela serão os mesmos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2018/2020.

Parágrafo Quinto - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

Parágrafo Sexto - O pagamento da PLR Adicional do Banrisul, relativo ao ano de 2019, seguirá o mesmo critério adotado para a PLR Adicional do Banrisul de 2018 e ocorrerá até o dia 12 de setembro de 2019 e, havendo diferença, esta será paga até 01 de março de 2020.

#### CLÁUSULA 37ª – ABONO

O Banrisul pagará aos seus empregados, inclusive aos afastados por doença ou acidente de trabalho, até o dia 12 de setembro de 2018, a título de abono, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em pagamento único, linear, desvinculado da remuneração e pago exclusivamente na negociação coletiva de 2018.

#### CLÁUSULA 38ª – BANCO DE HORAS

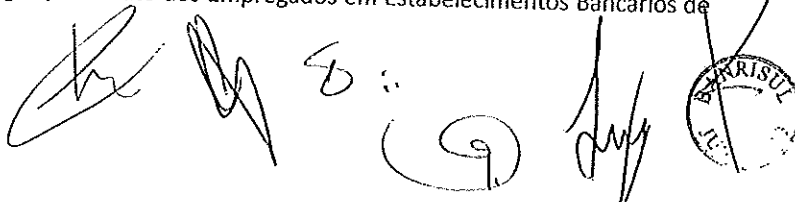
As partes convencionam que permanecerão discutindo as condições para a implementação do Banco de Horas.

#### CLÁUSULA 39ª – CLÁUSULAS PRÉ EXISTENTES

Ficam mantidas as condições e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 - FENABAN, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidam.

#### CLÁUSULA 40ª – ABRANGÊNCIA NORMATIVA

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, tem abrangência para todos os empregados do Banrisul do Rio Grande do Sul e mais as bases territoriais dos seguintes sindicatos estabelecidos de fora do Estado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de

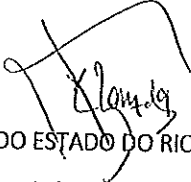


Handwritten signatures and a circular stamp of Banrisul.

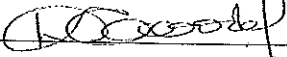
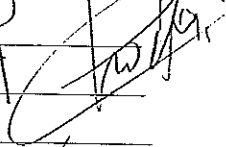
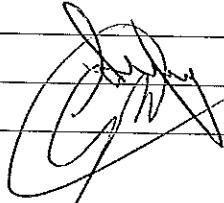
Blumenau e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Chapecó, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Concórdia, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Balneário Camboriú e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joaçaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros de São Paulo, Osasco e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Tubarão e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Videira. Todos os Sindicatos estabelecidos no Estado e fora dele deram poderes expressos para a Acordante Fetraf/RS representar os(as) trabalhadores lotados nas suas bases territoriais.

Assim, por estarem devidamente autorizados por suas respectivas instâncias deliberativas, as partes assinam o presente instrumento normativo em três vias de igual teor e forma responsabilizando-se o ente sindical pelo seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

  
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
Luiz Gonzaga Veras Mota  
Luiz Gonzaga Veras Mota  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATOS

Denise Falkenberg Correa:   
Carlos Augusto Oliveira Rocha:   
Luiz Carlos dos Santos Barbosa:   
Everton Moraes Gimenes: 